

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

PROCESSO Nº 04600.003542/2023-21

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E O INSTITUTO REPÚBLICA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília/DF, doravante denominada ENAP, neste ato representada por sua Presidenta substituta, senhora NATÁLIA TELES DA MOTA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº X641XXX, inscrita no CNPJ nº XXX.258.871-XX, e o **INSTITUTO REPÚBLICA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.055.900/0001-20, com sede na rua General Venâncio Flores, 305, Sala 1002 – Bairro Leblon, cidade Rio de Janeiro, CEP 22441-090, doravante denominada OSC, neste ato representada por seu Diretor Fundador, Senhor GUILHERME FERNADES CEZAR COELHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XX.639.290-X Órgão Expedidor IFPRJ e CPF no XXX.888.187-XX e representada por sua Diretora Executiva, Senhora HELENA WAJNMAN LIMA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG X.561.785-X Órgão Expedidor PC/MG e CPF no XXX.337.366-XX, considerando o constante no processo nº 04600.003542/2023-21, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a construção de conhecimento sobre carreiras do executivo federal, trajetórias do servidor público, concurso público e ações afirmativas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto no 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) estabelecer diretrizes, objetivos, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho, em comum acordo com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- e) determinar ações, alinhadas ao OBJETO, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho;
- f) sugerir propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- g) designar um gestor da parceria a fim de que o mesmo exerça as atividades de controle e de fiscalização da execução das ações que compõem o PROJETO, bem como sirva de

ponto focal para a coordenação entre os partícipes;

h) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;

i) envidar esforços para apoiar a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho no escopo deste Acordo de Cooperação;

j) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

k) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

l) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; e

m) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

5.2. **Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se dará por meio de formato a ser pactuado com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

5.3. **Subcláusula segunda:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar e observar diretrizes, metas, fases de execução, prazos e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) fornecer apoio, informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

c) acompanhar as demandas previstas no Plano de Trabalho;

d) propor ações, alinhadas ao OBJETO, para a correta construção dos produtos que contribuam para o alcance dos objetivos deste Acordo de Cooperação e seus respectivo Plano de Trabalho;

e) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do OBJETO, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

f) designar gestores da parceria a fim de que os mesmos exerçam as atividades de controle e fiscalização da execução das ações que compõem o PROJETO, bem como sirva de apoio e articulação entre os partícipes;

g) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;

h) apoiar tecnicamente e institucionalmente a ENAP, de modo a garantir uma boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio deste Acordo de Cooperação;

i) envidar esforços para apoiar a execução das atividades pactuadas no Plano de Trabalho no escopo deste Acordo de Cooperação;

j) celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos necessários à viabilização de consultorias e demais ações que envolvam parceiros técnicos ou fornecedores para a realização das atividades descritas no Plano de Trabalho;

k) outras atribuições consensualmente estabelecidas no Plano de Trabalho e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO;

l) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às

informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

m) apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.2.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado, durante a sua vigência, ou prorrogado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s).

10.2. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

10.3. O Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação terá o seu começo a partir de uma Ordem de início acordada entre os PARTÍCIPES, desde que respeite o prazo total deste acordo.

10.4. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei no 13.019, de 2014, e art. 43 do Decreto no 8.726, de 2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os PARTÍCIPES acordam as seguintes condições que nortearão a propriedade intelectual decorrente da presente contratação:

12.2. Materiais criados somente por um dos PARTÍCIPES (antes ou durante o PROJETO), mas utilizados no âmbito desta parceria, são de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no

entanto, são desde já licenciados aos outros PARTÍCIPIES, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas atividades sociais.

12.3. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

12.4. Materiais criados em conjunto pelos PARTÍCIPIES, em decorrência desta parceria, pertencerão a todos os PARTÍCIPIES em regime de cotitularidade.

12.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os referidos PARTÍCIPIES poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas e eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

12.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPIES em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras e audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos referidos PARTÍCIPIES, desde que sempre no âmbito do PROJETO e em consonância com as suas respectivas atividades sociais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Enap

publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção das logomarcas em toda e qualquer divulgação, observadas as diretrizes de marca previamente autorizadas fornecidas por cada PARTÍCIPE.

16.2. **Subcláusula Primeira.** A divulgação a que se refere o caput da Cláusula Décima Quarta diz respeito ao fato de cada PARTÍCIPE apoiar institucionalmente o PROJETO. Qualquer divulgação sobre resultados específicos do PROJETO deverá contar com a prévia e expressa anuência dos PARTÍCIPIES, observando-se as suas diretrizes de marca fornecidas previamente.

16.3. **Subcláusula Segunda.** A divulgação dos atos praticados em decorrência deste ACORDO terá caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e do conhecimento

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de:

- a) Entrega de 1 relatório final de avaliação sobre ações afirmativas no serviço público civil.
- b) Entrega de 1 relatório final produzido sobre carreiras e trajetórias do serviço público federal.
- c) Entrega de 1 relatório final produzido no âmbito do CODA.

17.2. A entrega dos referidos relatórios se dará no prazo de até 60 dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

18.1. Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas em seu nome que estejam envolvidas no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- a) observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- b) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

18.2. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei no 13.709, de 2018 (LGPD).

18.3. A ENAP será a controladora dos dados pessoais e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a operadora.

18.4. Os PARTÍCIPIES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

18.5. Os PARTÍCIPIES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

18.6. Os PARTÍCIPIES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei no 13.709/2018.

18.7. Após o término do ACORDO, os PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS se comprometem a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei no 13.709/2018.

18.8. Os PARCEIROS PRIVADOS SEM FINS LUCRATIVOS poderão utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes, incluindo-se aqui os de avaliação educacional, e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

18.9. Os PARTÍCIPIES deverão concordar sobre as condições específicas a respeito do acesso, ficando o partícipe receptor desde já responsável por cumprir e responder pelo que determina a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal no 13.709/2018), em especial ao que diz respeito à coleta, armazenamento, guarda e utilização dos dados, ficando ainda responsável por indenizar o outro partícipe diante de qualquer dano causado em razão do descumprimento dessa obrigação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento 0770460), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES

20.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei no 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os PARTÍCIPIES poderão, de comum acordo, convidar outros órgãos e entidades a participarem ativamente das atividades relacionadas à governança do PROJETO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

21.2. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seu Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.

21.3. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser reinterpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARTÍCIPIES, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia delas decorrendo todos os efeitos.

21.4. Cada um dos PARTÍCIPIES responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada, por um dos PARTÍCIPIES, em relação ao outro, ou mesmo por terceiros em relação aos PARTÍCIPIES, que não deram causa ao dano.

21.5. Para a execução deste Acordo de Cooperação, nenhum dos PARTÍCIPIES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21.6. A ENAP disponibilizará apenas dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação e, para tanto, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por si e por seus parceiros técnicos, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores, estagiários e quem, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades, compromete-se a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo.

21.7. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPIES, formalizados por meio de correspondência física ou eletrônica.

21.8. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos conforme os preceitos do direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei no 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto no 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

22.2. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

22.3. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Natália Teles da Mota

Presidenta Substituta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Guilherme Fernandes Cezar Coelho

Instituto República

Helena Wajnman Lima

Instituto República



Documento assinado eletronicamente por **Natália Teles da Mota, Presidente Substituto**, em 19/04/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes Cezar Coelho, Usuário Externo**, em 25/04/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Wajnman Lima, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0775278** e o código CRC **A4D9671E**.